



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.700, de 16 de setembro de 2025

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
2518/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
2625/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE
DIRETOR E VICEDIRETOR DAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDÁI -
MG.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Projeto de Lei 2518/2025

O povo do município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a segunda etapa constará de indicação pela Comunidade Escolar de chapas constituídas por candidatos ao cargo de Diretor de Escola e à função de Vice-diretor.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 2625/2024 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Serão considerados aptos no TCE os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º O artigo 5º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A segunda etapa constará de indicação de chapas pela Comunidade Escolar e será realizada nas Escolas Municipais em conformidade com as datas fixadas no edital.

§ 1º A Comunidade Escolar, por votação, indicará as chapas aptas à gestão da





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

escola.

§ 2º A indicação da comunidade escolar formará uma lista tríplice, compostas pelas três chapas mais votadas, cabendo ao chefe do Poder Executivo, designar entre estas, aquela que assumirá a Direção da Escola.

§ 3º Na hipótese de não formação de lista tríplice, a escolha se dará entre as duas chapas com maior número de votos, e, havendo apenas uma chapa, deverá esta, obrigatoriamente, ser designada para direção da escola.

Art. 4º Fica inserido no art. 7º da Lei 2625/2024 os incisos V e VI com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

V - tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, até 30 (trinta) dias após o término do mandato, dos valores arrecadados nas festas e promoções realizadas pela escola, com indicação de sua aplicação.

VI - tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, dos valores repassados através do PDDE, nos prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 5º O § 1º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º O Diretor e vice-diretor não poderão ser designados para mais de dois períodos consecutivos.

Art. 6º O art. 9º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Nas escoladas que não dispuserem de Vice-Diretores, o Supervisor Escolar substituirá legalmente o Diretor em seus afastamentos eventuais, desde que preencha os mesmos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 7º desta Lei.

Art. 7º O caput do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A indicação das chapas aptas à direção da escola caberá aos seguintes segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º O §1º do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a ser identificado como parágrafo único e vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na definição do resultado final da votação, será atribuído peso 1





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

(um) para os votos dos segmentos de pais e de alunos e peso 2 (dois) para os segmentos de professores e funcionários.

Art. 9º Ficam excluídos da redação do artigo 18 da Lei 2625/2024 os §§ 2º e 3º.

Art. 10º O § 2º do art. 20 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Serão consideradas aptas à designação para direção da escola as três chapas que obtiverem maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitados os parâmetros traçados pelo parágrafo único do artigo art. 18 desta Lei.

Art. 11º O artigo 22 da Lei 2625/2024 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Recebida a documentação pelo chefe do Poder Executivo, este deverá, até a data de término do ano letivo, expedir e publicar o ato de designação da chapa que assumirá a direção da respectiva escola.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei - Executivo Nº 2518/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YWZBN-G3WY5-V6YKX-POHUT-N7UNP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.700, de 16 de setembro de 2025

Status: processo de assinatura **PENDENTE**

Data da Versão do Doct.: 16/09/2025 16:04:47

Hash Interno: swecsdopqzoiaru8ltn23perbgfzdw9fhfirb2



Chave de Verificação

YWZBN-G3WY5-V6YKX-POHUT-N7UNP

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Pendente



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07

